



Lei nº 1080/2013 de, 21 de outubro de 2013.

Autoriza o Poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Brasil, e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALAGOAS - AMA, entidade estadual de representação do Municípios de Alagoas.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Delmiro Gouveia junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgão normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual das mesmas.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.





MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz,08-Centro- Tel: 3641-1178 - CNPJ: 12.224.895/0001-27

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 21 de outubro de 2013.


Luiz Carlos Costa
Prefeito

